



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

21/01/2014

1051/2014

13:59



06964.2014.00001051

DOE 22/01/14

EM nº 003/2014

Florianópolis, 17 de janeiro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.359 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.359 confere adequada celeridade, por via da adequação do pertinente instrumento jurídico, aos casos em que se mostra obrigatória a atualização da versão do PAF-ECF de contribuintes usuários, conforme os termos dispostos no parágrafo objeto da alteração.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO 3.359**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS – ANEXO 9	ALTERAÇÃO: 3.359	
“Art. 30-A § 15. A atualização da versão do PAF-ECF na autorização de uso de ECF de contribuintes usuários será obrigatória no pedido de uso de equipamento ECF, nos termos dos incisos I e II do art. 39 do Anexo 9, ou quando determinada pelo Diretor de Administração Tributária, <u>em edital declaratório</u> publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).	“Art. 30-A § 15. A atualização da versão do PAF-ECF na autorização de uso de ECF de contribuintes usuários será obrigatória no pedido de uso de equipamento ECF, nos termos dos incisos I e II do art. 39 <u>deste Anexo</u>, ou quando determinada pelo Diretor de Administração Tributária, <u>em ato DIAT</u> publicado no Diário Oficial do Estado (DOE). ” (NR)	A Alteração 3.359 confere adequada celeridade, por via da adequação do pertinente instrumento jurídico, aos casos em que se mostra obrigatória a atualização da versão do PAF-ECF de contribuintes usuários, conforme os termos dispostos no parágrafo objeto da alteração.